

Xanxerê – SC, 25 de Agosto de 2021.

Ao
Ilmo. Sr.
Jucimar Bortoncello
Presidente Processo Licitatório Nº. 0109/2021
Edital de Credenciamento Nº. 0003/2021

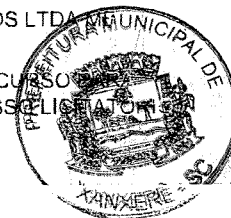
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº 0003400/2021 27/08/2021 11:00:13

REQUERENTE . DISK CARTUCHOS LTDA

ASSUNTO . RECURSO

COMPLEMENTO : INTERPOE RECURSO
PARA PROCESSO LICITATORIO
0109/2021



Prezado Senhor,

Eu, Éder Cristiano Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, venho por esse intermédio, na qualidade de Sócio Gerente da empresa DISK CARTUCHOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ Nº. 09.138.981/0001-02, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 72, centro de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, INTERPOR RECURSO, para o Processo Licitatório Nº. 0109/2021, pelos fatos a seguir elencados:

No dia 23 de agosto de 2021, a empresa acima retro mencionada, participou do processo licitatório de Nº. 0109/2021 e, por entendimento da comissão de julgamento, foi inabilitada, por não cumprimento do edital, no que se refere a atividade econômica, por não contemplar a fabricação e instalação de placas;

Embora o edital no seu item 3.1.1, sita a quantidade mínima de 100 (cem) conjuntos de mobiliário urbano, composto por 01 (um) poste, 02 (duas) placas de identificação de logradouro e 01 (uma) placa publicitária, conforme anexo I, sita-se a presente o item 2.1 – Constitui-se do presente edital de credenciamento a seleção de pessoas jurídicas para a concessão de SERVIÇO PÚBLICO, para exploração de PUBLICIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO NAS PLACAS de Ruas, Avenidas e Bairros, e, no item 2.2 – fala que a remuneração dos serviços objeto dessa concessão se dará única e exclusivamente através da exploração PUBLICITÁRIA EM ESPAÇO DISPONÍVEL NO ESPAÇO MOBILIÁRIO urbano.....

E de se notar a DUBIEIDADE no contexto dos itens reportados, pois deixa claro que se está oferecendo a fabricação do mobiliário e também a publicidade através do mobiliário, deixando a vista vícios na formulação do presente edital, motivo pelo qual a empresa DISK CARTUCHOS LTDA ME, que contempla em seu CNPJ, atividade de Impressão de material para uso publicitário, portanto apta a participar do processo licitatório;

O preâmbulo do Edital que se questiona, elenca a narrativa seguinte:

Objeto deste edital, mediante licitação modalidade Edital de Credenciamento Pública, do **TIPO, MELHOR TÉCNICA;**

Como admitir tal modalidade, se a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, não admitem outro tipo de Licitação se não aquelas que se relata a seguir:

Desde que a Nova Lei de Licitações passou, no dia 1 de Abril de 2021, as modalidades de Tomada de Preço e Carta-Convite foram substituídas, dentro dos próximos 2 anos, pela modalidade de Diálogo Competitivo. As **modalidades de licitação** são:

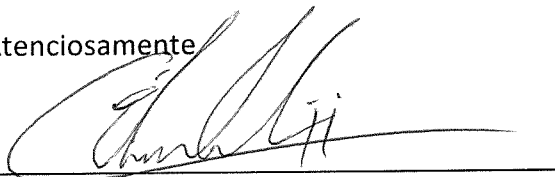
- Pregão
- Concorrência
- Leilão
- Diálogo Competitivo
- Concurso
- Tomada de Preços (Extinta na Nova Lei de Licitações)
- Carta-Convite (Extinta na Nova Lei de Licitações)

Portanto, os vícios ficam claro quando não se observa a A NOVA LEI DE LICITAÇÕES e suas alterações acima mencionada, pois o objeto do Processo Licitatório no seu preâmbulo, vem elencado o modalidade do tipo **MELHOR TÉCNICA**, em desacordo com o que preve a Lei em vigor;

Dado aos fatos aqui reportados, e na melhor forma de competitividade, além de atender aos interesses da Administração Pública, pedimos aquiescência a vossa senhoria, para acatar o recurso que ora pede o aceite para que a mesma tenha sua participação valida para o referido trâmite. E conseqüentemente abertura da proposta;

No aguardo de seu pronunciamento ao nosso pedido, reterando protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente



EDER CRISTIANO RODRIGUES
SÓCIO-GERENTE
DISK CARTUCHOS LTDA ME